

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 09/08/19
Pág. 102 Col. 3
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 - SGP-12

A Comissão de urb
Em 09/08/19
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

13 AGO. 2019

Secretário RF

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Ap Vereador / A Vereadora

CAMILO CRISTÓFARO

Para relatar,
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

Em 21.08.2019
[Assinatura]
Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do Regimento Interno.

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 10/11 Em 10/09/19
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	18	do Proc
Nº	01-5	de 20
Apertado: Pereira		
RE. 10L075-SGP		

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 057/2019, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que “estabelece condições para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica realizarem a remoção ou deslocamento de postes e redes de distribuição de energia elétrica gratuitamente para a população e dá outras providências”.

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor deste projeto de lei.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Ver. Camilo Cristóforo

Relator

Ver. Dalton Silvano

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente



Folha nº 11 do Proc.
Nº 01-57 de 2019
Aparecida Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

São Paulo, 03 de setembro de 2019.

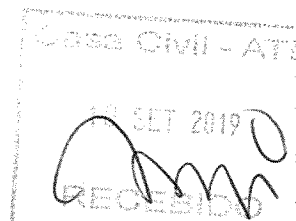
Ofício SGP-12 nº 529 /2019

Senhor Prefeito

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 57/2019**, de autoria do vereador Ricardo Teixeira, que **"ESTABELECE CONDIÇÕES PARA AS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA REALIZAREM A REMOÇÃO OU DESLOCAMENTO DE POSTES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GRATUITAMENTE PARA A POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

EDUARDO TUMA
Presidente



Albertina Florentino de
RF. 793.092-5

Anexo: cópia do pedido de informações , do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 4926
HORÁRIO: 13:48
ENTRADA: 05/09/19
SAÍDA: 1
Aparecida Lopes Figueiredo
GCMF 1ª Classe
RF: 774.151.100

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP, CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4746 – urb@camara.sp.gov.br

[Handwritten wavy line]

Segue 1 juntado 1 nesta data documentado
o papel de Informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 12/20 Em 12 / 10 / 19
Aparecido Ferreira
RE. 101.075 - SOP-42

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 17

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 410/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 529/2019

DOCREC
670/2019

Folha nº <i>12</i>	do Proc.
Nº <i>01-57</i>	de 20 <i>19</i>
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras sobre o Projeto de Lei nº 57/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que visa estabelecer condições para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica realizarem a remoção ou deslocamento de postes e redes de distribuição de energia elétrica gratuitamente para a população.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete
SMTUR

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Respondendo pela Chefia de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSB/VA/vjsf
Resp 57-19

Matéria PL 57/2019. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=207740>.

A Comissão de:
URB
17/10/19

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.
17 OUT. 2019
Secretário RF

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Elaine Gonçalves Gavioli
Assessoria Jurídica
15/07/2020



Folha nº	13	do Proc.
Nº	01-53	de 20 19
Aparecido Ferreira		
RF. 101.075-SGP.12		

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Divisão de Projetos e Fiscalização de Iluminação Pública**

Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

Informação SMSUB/ILUME/PROJETOS Nº 021416255

São Paulo, 25 de setembro de 2019

Assunto: Projeto de Lei nº 00057/2019 do Vereador Ricardo Teixeira

Ilume G**Assessoria Jurídica**

Os postes instalados na Cidade de São Paulo podem ser de três tipos: metálico, concreto e madeira.

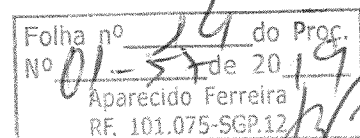
Os postes de concreto e de madeira pertencem à Empresa Enel (antiga Eletropaulo). Na maioria destes postes estão instalados cabos elétricos, braços e luminárias de iluminação pública. Além destes materiais, os postes de concreto e de madeira também sustentam os cabos e transformadores elétricos da rede de fornecimento de energia elétrica da Enel, bem como cabos de telecomunicações.

Os postes metálicos pertencem à rede de iluminação pública do Município de São Paulo e sustentam apenas as luminárias públicas. Os cabos que alimentam as luminárias são instalados no interior do poste e a alimentação de energia é por meio de cabos elétricos em eletrodutos subterrâneos. A maioria dos postes metálicos estão em pontes, viadutos, praças públicas, parques públicos e canteiros centrais de grandes avenidas.

Entendemos que, caso o PL nº 00057/2019 seja aprovado, a imensa maioria dos postes que serão impactados são os de concreto da Enel, pelo fato de serem os que existem em maior quantidade nas calçadas deste Município.

Atenciosamente,

Eng. Rafael Judeikis

Diretor de Divisão Técnica**Volume 1**

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Judeikis, Chefe de Seção Técnica**, em 25/09/2019, às 15:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

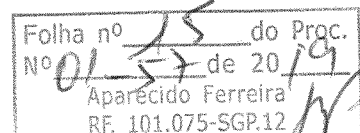


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021416255** e o código CRC **F725834F**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003235-0

SEI nº 021416255

Matéria PL 57/2019. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=207740>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

Informação SMSUB/ILUME/AJ Nº 021420517

São Paulo, 25 de setembro de 2019

SMSUB/ATAJ

Sr. Assessor,

Restituímos o presente com as considerações complementares fornecidas elaboradas pela área técnica competente, em tempo ante o prazo especificado, conforme solicitado em doc SEI 021397594.

Atenciosamente



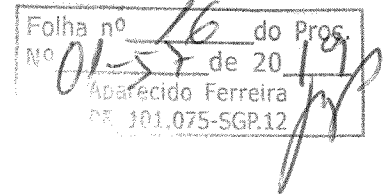
Documento assinado eletronicamente por **Camila Rodrigues Pessutti, Assistente Jurídico**, em 25/09/2019, às 16:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021420517** e o código CRC **016606B0**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003235-0

SEI nº 021420517



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Parecer SMSUB/ATAJ Nº 021437785

São Paulo, 27 de setembro de 2019

ASSUNTO: Ofício SGP -12 n. 529/2019. Pedido de subsídios. PL 57-2019, que estabelece condições para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica realizarem a remoção ou deslocamento de postes e redes de distribuição de energia elétrica gratuitamente para a população e dá outras providências.

SMSUB/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata este expediente de encaminhamento promovido pela Casa Civil/ATL III, que, em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, solicita exame e manifestação sobre o Projeto de Lei n. 57/19, anexado ao doc. n. 020887271.

Cumprе esclarecer que o artigo 1º do projeto em referência propõe que: "*As Concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão remover ou deslocar postes e redes de distribuição no município de São Paulo quando solicitado.*".

O artigo 2º, por sua vez, determina que "*A solicitação deverá conter justificativa que demonstre a necessidade da remoção ou deslocamento.*".

Por fim, o "caput" do art. 3º estabelece: "*O custeio das obras realizadas será de responsabilidade da concessionária e permissionária sempre que verificar a necessidade.*".

O expediente, diante da matéria tratada, foi enviado ao ILUME, SGUOS, ATOS e CONVIAS, para que, cada uma, dentro da sua área de atuação, apresentasse considerações pertinentes.

Pois bem, a Divisão de Projetos e Fiscalização de Iluminação, do Departamento de Iluminação (ILUME), não se opondo ao prosseguimento do projeto concluiu, de início, informou que o Projeto de Lei refere-se aos postes de competência da ENEL. Neste ponto, argumentou que alguns desses postes abrigam equipamentos de iluminação pública municipal e, em consequência, para a remoção de tais postes, seria necessário o prévio planejamento com o Departamento de Iluminação.

Instada novamente a se manifestar sobre o tema retro mencionado, ILUME, em complementação às informações já prestadas, no doc. n. 021407798, observou a ausência de especificação sobre quais postes o projeto pretende alcançar, visto que no âmbito do município de São Paulo também existem postes municipais pertencentes às concessionárias.

Também foi esclarecido pelo ILUME o seguinte:

"Os postes instalados na Cidade de São Paulo podem ser de três tipos: metálico, concreto e madeira."

Os postes de concreto e de madeira pertencem à Empresa Enel (antiga Eletropaulo). Na maioria destes postes estão instalados cabos elétricos, braços e luminárias de iluminação pública. Além destes materiais, os postes de concreto e de madeira também sustentam os cabos e transformadores elétricos da rede de fornecimento de energia elétrica da Enel, bem como cabos de telecomunicações.

Os postes metálicos pertencem à rede de iluminação pública do Município de São Paulo e sustentam apenas as luminárias públicas. Os cabos que alimentam as luminárias são instalados no interior do poste e a alimentação de energia é por meio de cabos elétricos em eletrodutos subterrâneos. A maioria dos postes metálicos estão em pontes, viadutos, praças públicas, parques públicos e canteiros centrais de grandes avenidas.

Entendemos que, caso o PL nº 00057/2019 seja aprovado, a imensa maioria dos postes que serão impactados são os de concreto da Enel, pelo fato de serem os que existem em maior quantidade nas calçadas deste Município."

As áreas técnicas restantes, sob fundamento de que a matéria tratada no projeto não é afeta às suas respectivas áreas de atuação, em resumo, não opinaram sobre o Projeto.

É o relatório do necessário.

Pois bem, no que se refere ao aspecto **técnico-jurídico**, de início, entendemos que o Projeto de Lei em análise não merece prosperar.

Isto porque, a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica é realizada por concessionária de serviço público, no caso, pela Empresa ENEL, proprietária dos postes objeto do Projeto em análise, conforme esclarecido pelo ILUME.

Nesta esteira, seguindo o entendimento da área técnica de que o efeito da proposta recairia notadamente sobre os postes da ENEL, temos que a intenção nele contida - os custos do deslocamento e remoção de postes, desde de que justificados pelo interessado, deverão ser suportados pela concessionária - extrapola a competência do Poder Legislativo Municipal, visto que, nitidamente, no nosso entendimento, promove impacto direto na relação contratual/financeira estabelecida por outro ente da Federação (art. 21, XII, b, da CF/88).

A título de esclarecimento, observamos, inclusive, que o objeto pretendido pelo Vereador é regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que, nos termos do art. 44, inc. VII e art. 120, inc. XIII e XIV, ambos da Resolução 414/10, dispõem expressamente sobre a matéria, no que toca às obras de responsabilidade do interessado e no que toca à cobrança de serviços. Vejamos:

Seção XI

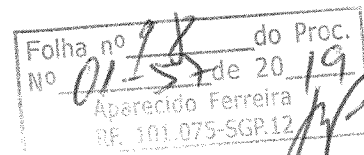
Das Obras de Responsabilidade do Interessado

Art. 44. O interessado, individualmente ou em conjunto, e a Administração Pública Direta ou Indireta, são responsáveis pelo custeio das obras realizadas a seu pedido nos seguintes casos:

(...)

VII - deslocamento ou remoção de poste e rede, nos termos do art. 102;

(...)

**Seção VII****Da Cobrança de Serviços**

Art. 102. Os serviços cobráveis, realizados mediante solicitação do consumidor, são os seguintes:

(...)

XIII – deslocamento ou remoção de poste; e

XIV – deslocamento ou remoção de rede;

(...)

Deste modo, considerando que a matéria veiculada na proposta extrapola a competência legislativa atribuída ao Município, porquanto afeta diretamente a relação contratual firmada entre a empresa concessionária e a União, entendemos que o Projeto de Lei n. 57/2019 não deve prosperar.

Com essas considerações, encaminhamos o presente a V. Sª. para análise e deliberação sobre o prosseguimento do feito.

Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão
Assessor Técnico/Jurídico - SMSUB/ATAJ
OAB/SP n. 298.009

De acordo,

Rodrigo Garla Jorge
Procurador do Município
Assessor Jurídico Chefe - SMSUB/ATAJ
OAB/SP 315.436



Documento assinado eletronicamente por **Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão, Assessor Jurídico**, em 30/09/2019, às 15:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Assessor Jurídico**, em 30/09/2019, às 15:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021437785** e o código CRC **53D877C1**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003235-0

SEI nº 021437785

Folha nº 01-53 do Proc.
de 20 19
Assinado por: Agostinho Ferreira
PE 101.075-SGP.12

Matéria PL 57/2019. Documento digitalizado e autenticado por ELAINE GONCALVES GAVIOLI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=207740>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 021454356

São Paulo, 27 de setembro de 2019

ASSUNTO: Ofício SGP -12 n. 529/2019. Pedido de subsídios. PL 57-2019, que estabelece condições para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica realizarem a remoção ou deslocamento de postes e redes de distribuição de energia elétrica gratuitamente para a população e dá outras providências.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora,

Em atendimento ao solicitado por essa PREF/CASA CIVIL, restituo-lhe o presente com a manifestações do Departamento de Iluminação Pública (ILUME) e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos (ATAJ), as quais acolho para opinar pela inviabilidade do Projeto de Lei n. 57/19.

São Paulo, 30 de setembro de 2019.

Radyr Llamas Papini

Chefe de Gabinete

SMSUB



Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 02/10/2019, às 15:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021454356** e o código CRC **836C9D09**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003235-0

SEI nº 021454356